



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG

TERMO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2021

Tramita junto ao Município de Ibiá a Tomada de Preços nº 004/2021, P.A.L 027/2021 que tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de construção de muro de arrimo, muro de fechamento e ampliação da guarita na Garagem da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Tancredo Neves nº 707, Bairro: Centro, na cidade de Ibiá-MG, incluindo materiais e mão de obra, conforme as especificações técnicas previstas no projeto básico e documentos de suporte para a contratação.

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no artigo 49, caput, da Lei 8.666/93.

Considerando a prerrogativa de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica.

Considerando que a Administração deve reconhecer e anular de ofício seus próprios atos quando acometidos de vícios de ilegalidade com fulcro no artigo 49 da Lei 8.666/93 e Súmulas nº 346 e 473 do STF.

Considerando que o vício não se trata de mera discordância formal entre a exigência legal e a conduta tomada no caso concreto pela Comissão Permanente de Licitação, não comportando a adoção de outra solução formal ou material equivalente senão o reconhecimento de sua ilegalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG

Considerando que a posterior contratação advinda do resultado da presente licitação causaria lesão ao interesse público, em afronta aos princípios da legalidade, da moralidade e da impessoalidade.

Considerando que, dadas as circunstâncias, por questão de economia processual e eficiência administrativa, a pronúncia do vício é a medida mais adequada para reaver o procedimento licitatório, desfazendo todos os atos após a 2ª Ata de Sessão de Julgamento e os efeitos produzidos.

Considerando o que consta dos presentes autos, acolho integralmente os fundamentos e as conclusões do Parecer Jurídico, que adoto como razões de decidir, e **ANULO TODOS OS ATOS APÓS A 2ª ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO** da Tomada de Preços nº 004/2021.

A Comissão Permanente de Licitação deverá intimar a licitante LUMA ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 04.814.480/0001-85 para apresentar certidão atualizada de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Ibiá, 21 de junho de 2021.

Marlene Aparecida de Souza Silva
Prefeita Municipal